



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 59/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.268 -	PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	34496	620.421,96
TOTAL.....			620.421,96

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

1) R\$. 620.421,96 – (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), com excesso de arrecadação da rubrica 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00. e fonte específica “34496”, Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos nº 0306.2033/2018, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 59/2019.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que chegarão em forma de parcelas durante o exercício corrente através do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos nº 0306.2033/2018, destinados a atender despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica exames laboratoriais.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

ATIVIDADE NOVA

Publicado no NOE
n.º 10337 em 18/12/18
pág. 11



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



PLANO OPERATIVO
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS
Nº 0306.2033/2018

Estabelecimento: Posto de Saúde Central de Ivaiporã
Município: IVAIPORÃ **22ª RS**

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Plano Operativo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Estabelecimento denominado Posto de Saúde Central de Ivaiporã – CNES 2587750, município de Ivaiporã, sendo parte integrante do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP nº 0306.2033/2018 devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL:

O Estabelecimento denominado Posto de Saúde Central de Ivaiporã caracteriza-se como “Instituição Municipal” que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência ambulatorial na média complexidade com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como prestador de serviço na assistência ambulatorial na média complexidade em reabilitação intelectual aos usuários do SUS/Paraná na área ambulatorial.

[Assinatura]
1



DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média complexidade em reabilitação intelectual para o SUS, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionada ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no PCEP, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, bem como dos demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Cumprir os requisitos assistenciais de acordo com a complexidade dos procedimentos ofertados, bem como determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;



- Garantir que todo o corpo assistencial realize a prestação de ações e serviços para o SUS conforme discriminado no PCEP;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, bem como dos demais grupos populacionais com características específicas de abordagem assistencial;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo **SESSENTA** dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

LINHAS DE CUIDADOS:

O estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR:

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com



a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

O estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Humanização:

- Implementar a Ouvidoria Institucional para usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário/familiar consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

Atendimento à Pessoa com Deficiência:

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.



Atenção à Saúde Mental:

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, afim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Atenção à Saúde da Mulher:

Desenvolve ações em temas estratégicos, como: planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; feminilização da Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

Atenção à Saúde do Homem:

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

Atenção à Saúde da Gestante:



Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

Atenção à Saúde do Idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

Atenção à Saúde da Criança:

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Política Nacional de Medicamentos:

Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);

Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.



Programa Nacional de Segurança do Paciente:

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Estabelecimento deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

GESTÃO:

O Gerente/Município deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com os gestores do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao PCEP, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.



O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente à equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA ASSISTÊNCIA

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
GRUPO DE PROCEDIMENTOS	Financeiro
Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	51.701,83

ANEXO II - DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Este Plano Operativo tem validade concomitantemente ao PCEP nº 0306.2033/2018 contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o PCEP nº 0306.2033/2018 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

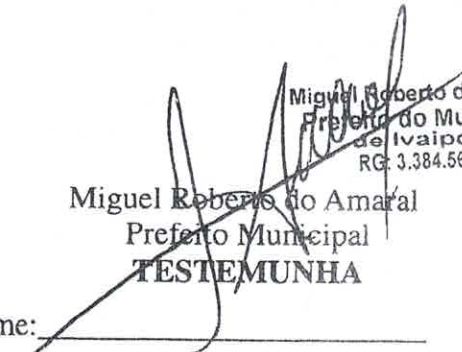
Curitiba, 26 de Outubro de 2018.


Antônio Carlos Figueredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde
TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

*Secretário Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto*


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal
TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

PCEP N° 0306.2033/2018 SGS

PROCESSO N° 15.402.304-6

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Gestor:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Gerente:	Posto de Saúde Central de Ivaiporã, município de Ivaiporã
Objeto:	Plano Operativo
Contrato nº:	0306.2033/2018
Valor:	R\$ 51.701,83 ao mês e R\$ 620.421,96 ao ano.
Data da assinatura:	26 de Outubro de 2018.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante do Município/Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Gestor:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Gerente:	Instituto de Olhos de Guarapuava log. município de Guarapuava
Objeto:	Documento Descritivo
Contrato nº:	0306.1568/2018
Valor:	R\$ 11.900,14 ao mês e R\$ 142.801,68 ao ano.
Data da assinatura:	26 de Outubro de 2018.
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante do Município/Gerente.

EXTRATO DE CONTRATO				
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ				
Objeto	1) O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual para os usuários do Sistema Único de Saúde. 2) O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.			
Participes	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde e os seguintes prestadores:			
Prestador	Data da Assinatura	Cnes	Valor Mensal	Contrato
APAE de Castro	27/07/2018	3574229	8.764,32	0306.1296/2018

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Contratado:	APAE de Castro
Objeto:	Documento Descritivo
Contrato nº:	0306.1296/2018 SGS
Valor:	R\$ 8.764,32 ao mês e R\$ 105.171,84 ao ano.
Data da assinatura:	27/07/2018
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

132570/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	
RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 15.062.517-3 PREGÃO ELETRÔNICO 220/2018-SESA- (ADJUDICADOS) MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, lote único, R\$ 78.000,00 Curitiba, 18 de dezembro de 2018 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha	

132316/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	
RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 15.423.647-3 PREGÃO ELETRÔNICO 222/2018-SESA- (ADJUDICADOS) MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, lotes 01 e 02, R\$ 146.270,00 Curitiba, 18 de dezembro de 2018 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha	

132297/2018

ERRATA EDIÇÃO Nº10334 PAG. 8 e 9 13/12/2018					
EXTRATO DE CONTRATO					
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ					
Objeto	1) O presente Instrumento tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde. 2) O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionado a vigência do Edital de Chamamento Público nº 26/2018, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.				
Participes	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde e os seguintes prestadores:				
02ª Regional de Saúde					
Prestador	Município	Data da Assinatura	CNES	Valor Mensal	Contrato
Onde lia – se:					
Suhlab	Almirante Tamandaré	26/10/2018	7504403	19.446,24	0306.1715/2018
Leia – se:					
Suhlab	Almirante Tamandaré	26/10/2018	7504403	19.446,24	0306.1508/2018
Onde lia – se:					
Clinilab Laboratório de Análises Clínicas	Colombo	26/10/2018	4052153	124.773,90	0306.1508/2018
Leia – se:					
Clinilab Laboratório de Análises Clínicas	Colombo	26/10/2018	4052153	124.773,90	0306.1525/2018
Onde lia – se:					
Laban Colombo	Colombo	26/10/2018	3984885	63.957,96	0306.1852/2018
Leia – se:					
Laban Colombo	Colombo	26/10/2018	3984885	63.957,96	0306.1519/2018
Onde lia – se:					
Metrolab	Colombo	26/10/2018	14982	65.521,28	0306.1718/2018
Leia – se:					
Metrolab	Colombo	26/10/2018	14982	65.521,28	0306.1523/2018
Onde lia – se:					
Centro Municipal de Especialidades Enfermeiro Jose Krajewski	Rio Negro	26/10/2018	25550	4.841,54	0306.1525/2018
Leia – se:					
Centro Municipal de Especialidades Enfermeiro Jose Krajewski	Rio Negro	26/10/2018	25550	31.991,15	0306.1828/2018
Onde lia – se:					
Camati Pimentel Fisioterapia	Pinhais	26/10/2018	9302735	4.841,54	0306.1519/2018
Leia – se:					
Camati Pimentel Fisioterapia	Pinhais	26/10/2018	9302735	4.841,54	0306.1532/2018
Onde lia – se:					
Clinica Fisioterapia Cláudia de Oliveira	Pinhais	26/10/2018	6454577	31.991,15	0306.1523/2018
Leia – se:					
Clinica Fisioterapia Cláudia de Oliveira	Pinhais	26/10/2018	6454577	4.841,54	0306.1536/2018
03ª Regional de Saúde					
Prestador	Município	Data da Assinatura	CNES	Valor Mensal	Contrato
Clinica Pont de Otorrinolaringologia Sc Ltda	Ponta Grossa	26/10/2018	2686732	107.849,55	0306.1545/2018
Onde lia – se:					
Centro Municipal de Saúde SJT	São João Do Triunfo	26/10/2018	2683199	4981,14	0306.1744/2018
Leia – se:					



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 59/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Alex Mendonça Papin

Relator

José Aparecido Peres

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 59/2019- Executivo

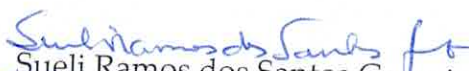
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 59/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 59/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais.

RELATÓRIO:

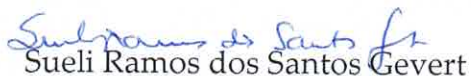
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 15 de abril do ano de 2019, logo após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 47/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$251.335,33 (Duzentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Recursos que sobraram em conta bancária no exercício de 2018, necessitando assim reprogramar o recurso para o exercício corrente. **(2ª Disc.)**
- 2 – Projeto de Lei nº 48/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$6.633,55 (Seis mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Devolução de saldo de convênio da construção de uma pista de caminhada/ciclovía na Vila Nova Porã. **(2ª Disc.)**
- 3 – Projeto de Lei nº 49/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$34,35 (Trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Rendimentos de aplicações de depósitos caução que são realizados pelos fornecedores, cabendo ao município realizar a devolução dos recursos corrigidos ao final do processo licitatório. **(2ª Disc.)**
- 4 – Projeto de Lei nº 50/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$159,91 (Cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Devolução de convenio relativo à Recape Asfáltico. **(2ª Disc.)**
- 5 – Projeto de Lei nº 54/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 51.955,50 (Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para aquisição de um veículo zero Km par atender as necessidades do Departamento de Cultura do Município. **(2ª Disc.)**
- 6 – Projeto de Lei nº 55/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Para aquisição de um veículo zero Km para atender as necessidades do Departamento de Administração do Município. **(2ª Disc.)**
- 7 – Projeto de Lei nº 57/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Destinado para construção e reforma do Centro de Eventos. **(2ª Disc.)**
- 8 – Projeto de Lei nº 58/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Para atender as necessidades do Caps - Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde. **(2ª Disc.)**
- 9 – Projeto de Lei nº 59/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais. **(2ª Disc.)**
- 10 – Projeto de Lei nº 61/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução.